


PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Lagoa Nova/RN, 15 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN
Aprovado na 6º Sessão do 2º Período
de 11/09/25 com 03 votos a favor
e 00 contras.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.



Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Lagoa Nova e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas à legislação tributária do município;
- VII - o equilíbrio entre receitas e despesas; limitação de empenho; e, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;
- VIII - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 constituirão anexo específico a ser encaminhado conjuntamente aos projetos de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas por meio de metas anuais, expressas em valores correntes e constantes, contemplando as estimativas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de alteração nas projeções das receitas e despesas primárias, as metas fiscais previstas nesta Lei poderão ser revistas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que devidamente justificadas.

§ 2º As metas fiscais também poderão ser revistas em decorrência de eventos supervenientes que afetem de forma significativa a execução orçamentária, tais como calamidade pública, decisões judiciais relevantes, mudanças substanciais no cenário macroeconômico ou outras situações excepcionais devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;

III – modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV – inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI – participação cidadã e controle social, por meio da disponibilização de instrumentos que assegurem ao cidadão sua participação como audiências públicas regionalizadas e recebimento de sugestões através de site oficial ou outro meio eletrônico, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;

VII – articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado do Rio Grande do Norte, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

VIII – observância às diretrizes estratégicas previamente definidas pela administração municipal, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da inovação na gestão pública.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação: operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de Lei;

III – Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- c) Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- d) Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- h) Sumário Geral Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;
- i) Demonstrativo da Despesa Pelas Funções Segundo a Categoria Econômica;
- j) Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica Segundo a Função;
- k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- l) Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos.

V - Demonstrativo da Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

VI - Demonstrativo dos Recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, no § 2º, do art. 167, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VII - relação das ações orçamentárias.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 9º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 10. Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2026, o total da despesa do Poder Legislativo municipal **será de até 7% (sete por cento)** relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2025.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar 7% (sete por cento)** do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, efetivamente realizada no exercício de 2025;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá **exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida**.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Município de Lagoa Nova, até 15 de julho de 2025 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no **caput** deste artigo, o Município de Lagoa Nova, formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão ser realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, garantindo o acesso da sociedade às informações relativas a todas as suas etapas, bem como a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Lagoa Nova, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, de forma a possibilitar o controle de custos das ações governamentais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, associando a indicadores de desempenhos, em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o **caput** deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado, conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2026 ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 15 de junho de 2025.

Art. 19. A programação de investimentos para 2026, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o **caput** deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dispositivo indicando que o Município de Lagoa Nova aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158 e alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou infraconstitucional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preenchem as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá se submeter a processo seletivo simplificado, com critérios públicos de pontuação, apresentando:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - comprovação de regularidade jurídica.

§ 2º. A inclusão de subvenções sociais na Lei Orçamentária Anual de 2026 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza de assistência social, médica e educacional terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Assistência Social e Cidadania, Saúde e Educação, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de *transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada*, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios ou contribuições, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2026, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deve-se adicionar à reserva de que trata o **caput** deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita comprovada através de relatórios e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária do montante previsto neste artigo poderá ser reduzida em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 3º Não sendo os recursos de que trata este artigo empenhados até 30 de outubro de 2026, estes ficarão disponíveis para a utilização de abertura de créditos adicionais e/ou reforço de dotações já existentes.

§ 4º As emendas impositivas deverão, no mínimo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) serem destinadas para utilização em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 192, de 2023.

§ 5º É vedada a indicação de emenda impositiva para o custeio de despesa de outros entes da Federação.

§ 6º É vedada a indicação de emendas impositivas a ações que não estejam contempladas na relação de ações orçamentárias constantes no quadro a ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará anualmente, até 15 de agosto, a relação das ações orçamentárias passíveis de serem contempladas com emendas parlamentares impositivas, com respectivos códigos, metas e unidades executoras.

Seção II Das Alterações nos Orçamentos

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de

dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "h", inciso III do art. 8º desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2026, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e de remanejamento, transposição e transferência em percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais a que se refere o **art. 32 desta Lei**, autorizados na Lei Orçamentária de 2026, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, quando despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por Portaria a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o **caput** deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 37. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no **art. 38 desta Lei**;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, de empresa pública e sociedade de economia mista dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 39. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no **caput** deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º do art. 49 desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 15 de junho de 2025.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 41. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do **caput** deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 43. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no inciso III do § 1º do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes.

Art. 45. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de agosto de 2025 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Lagoa Nova ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV - projetos e atividades em execução no ano de 2025, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- VI - ações de saúde, segurança e educação;
- VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 47. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

Art. 48. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre,

estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - pagamento do serviço da dívida;

VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 50. Para os fins do § 3º art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 52. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei

Complementar Nacional nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 54. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Nacional nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Nacional nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 59. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2026 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 60. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Art. 61. Os Anexo de Metas Fiscais e Avaliação de Riscos Fiscais serão parte integrantes desta Lei e disponibilizados no Portal da Transparência.






Art. 62. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do Portal da Transparência para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e
- IV – Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 15 de abril de 2025.


IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra. Vereadora;
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026. Esta proposta foi concebida em estrita conformidade com o art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, e com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A presente iniciativa legislativa reflete o compromisso permanente desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a transparência na alocação dos recursos, pilares indispensáveis para a construção de uma administração pública eficiente, moderna e orientada para resultados. Sua estrutura está alinhada às diretrizes estratégicas já definidas pela gestão municipal, que abrangem áreas essenciais como saúde, educação, desenvolvimento urbano, segurança, bem-estar social, inovação, cultura e fortalecimento da zona rural, entre outras, assegurando coerência entre o planejamento orçamentário e as prioridades públicas.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 será complementado pelo envio do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, instrumento que refletirá e consolidará essas diretrizes e servirá de base para a formulação da Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhada até o mês de agosto do corrente ano, conforme previsão legal.

Reitero, assim, o compromisso desta gestão com o planejamento responsável, participativo e orientado para o atendimento das demandas da população, na certeza de que

esta Casa Legislativa, como sempre, atuará com espírito público, sensibilidade e responsabilidade no exame da presente matéria.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação, ressaltando a importância de mantermos, como princípio norteador, a autonomia e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lagoa Nova/RN.

Lagoa Nova/RN, 15 de abril de 2025.


IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 (Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências).

Autor da Proposta: Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL).

AMPARO LEGAL: Art. 95, inciso X c/c o Art. 115, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara de Lagoa Nova.

O VEREADOR acima identificado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 005/2025:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Projeto de Lei 005/2025.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN
Aprovado na 1ª Sessão do 2º Período
em 07/08/25 com 10 votos a favor
e 00 contras.

Presidente

“Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Modificam-se o *caput* e o §1º do Art. 30, do Projeto de Lei nº 005/2025, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão aprovadas no limite de 1,2 (um vírgula dois por cento) e as de iniciativa de bancada

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

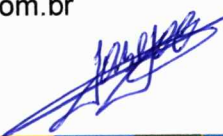


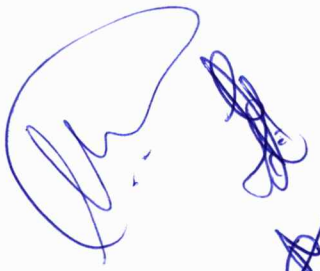



no limite de até 0,8% (zero vírgula oito por cento), ambas da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder.

§1º. São obrigatórias as execuções orçamentárias e financeiras das programações oriundas de emendas individuais e de bancadas, nos respectivos montantes previstos no *caput* deste artigo, de forma isonômica e impositiva, perfazendo o montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro.”

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 23 de junho de 2025.


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Autor da Emenda Modificativa

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES E VEREADORAS**

O vereador abaixo descrito tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005/2025.

Justifica-se, pois, para adequar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao texto atualizado da Emenda à Lei Orgânica, que prevê as emendas impositivas de bancadas no valor correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) da receita corrente líquida.

Face o exposto, pleiteio o apoio dos Nobres Pares para aprovação da emenda supressiva ora apresentada.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 23 de junho de 2025.


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)

Autor da Emenda Modificativa

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 05/08/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

RELATOR: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MEMBRO SUBSTITUTO: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025**
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO - DO VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR**

“Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

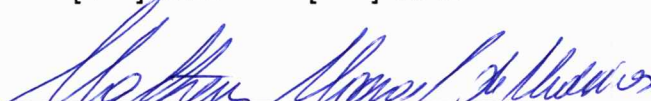
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO



Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO



Presidente



Membro

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 05/08/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MEMBRO SUBSTITUTO: VEREADOR ANTONIO DOMINGOS SOARES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO - DO VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR

ASSUNTO:

“Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO

Marinalvo Vicente da S. Lima
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO

Paulo Eduardo Guimarães
Presidente

Antonio Domingos Soares
Membro



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN
Aprovado na 6ª Sessão do 2º Período
de 11/09/25 com 09 votos a favor
e 00 contras.


Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 (Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e das outras providências.).

Autor da Proposta: Vereador Paulo Eduardo Guimarães.

AMPARO LEGAL: Art. 95, inciso X c/c o Art. 115, I, ambos do Regimento Interno da Câmara de Lagoa Nova.

O VEREADOR acima identificado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 005/2025:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – Projeto de Lei 005/2025.

Ementa: Dá nova redação ao art. 32 do Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 1º. O art. 32 do Projeto de Lei nº 005/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei nº 005/2025.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 03 de Setembro de 2025.


Vereador Paulo Eduardo Guimarães

Autor da Emenda Modificativa



JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

A presente emenda tem por finalidade alterar o art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, reduzindo o limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo para 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Tal medida se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. Fortalecimento do controle legislativo – Percentuais elevados de autorização prévia para créditos suplementares fragilizam a função fiscalizadora do Poder Legislativo, permitindo ao Executivo ampla margem de remanejamento sem necessidade de autorização específica.

2. Equilíbrio entre eficiência administrativa e controle democrático – O limite de 20% assegura flexibilidade ao Executivo para ajustes orçamentários imprevistos, mas preserva a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre modificações relevantes no orçamento.

3. Boas práticas de responsabilidade fiscal – Os Tribunais de Contas recomendam que os percentuais de autorização não sejam fixados em patamares excessivos, sob pena de esvaziar a própria função da LOA e enfraquecer o papel do Legislativo.

Dessa forma, a emenda ora proposta harmoniza a necessária agilidade administrativa com a responsabilidade institucional do Parlamento Municipal, garantindo maior transparência, equilíbrio e segurança na execução orçamentária.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 03 de Setembro de 2025.


Vereador Paulo Eduardo Guimarães

Autor da Emenda Modificativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Instituição – Escola do Legislativo da Câmara Municipal – Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a nova Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, revoga na íntegra a Resolução nº 003/2025 e dá outras providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Trata-se de análise da criação da Escola do Legislativo Municipal, que objetiva desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político institucional, dentre outros.

Nesse diapasão, prescreve o Art. 34, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 34 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

(...)

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Assim sendo, não restam dúvidas que a Mesa Diretora dispõe de competência de propor privativamente Projeto de Resolução que trate sobre a



organização e funcionamento da Câmara Municipal, atualizando o texto da resolução anteriormente aprovada.

Ademais, dispõe o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 53 – A resolução destina-se a regular matéria política administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”.

Destarte, não há impedimento legal ao trâmite do Projeto de Resolução em apreço, devendo ser remetido ao plenário para devida análise meritória.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 2 de setembro de 2025.


Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a nova Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, revoga na íntegra a Resolução nº 003/2025 e dá outras providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Lagoa Nova (RN), 2 de setembro de 2025.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 02/09/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- [] PROJETO DE LEI Nº
[] **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025**
[] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
[] EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- [] PODER EXECUTIVO
[X] **PODER LEGISLATIVO – DA MESA DIRETORA**

“Fica Revogada em sua totalidade, a Resolução Nº 003/2025, de 27 de junho de 2025 – Que Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- [X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[] DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[] CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

[X] SIM [] NÃO - [X] SIM [] NÃO


Presidente


Membro

OFÍCIO Nº 162/2025 – GP

Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Lagoa Nova

At.: Sr. Presidente Jean Carlo da Silva Dantas

Assunto: Encaminhamento de anexos previstos no art. 4º da LRF – em complemento ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 142/2025 – GP, que trata da solicitação de complementação do Projeto de Lei nº 005/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, informo que esta Chefia do Poder Executivo adotou as providências necessárias para atender o pleito.

Assim, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os documentos exigidos pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

- I – **Anexo de Metas Fiscais**, contendo as metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, devidamente instruído com memórias de cálculo;
- II – **Anexo de Riscos Fiscais**, identificando os passivos contingentes e as providências a serem adotadas em caso de sua concretização.

Os referidos anexos integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 005/2025, ora submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, a fim de viabilizar sua regular apreciação e votação pelo plenário.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439
404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.09.03
10:40:30 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
IPTU	Municipal	99.435,00	111.367,00	0,00	111.367,00
ISS	Municipal	3.175.434,00	3.556.486,00	-33.598,00	3.522.888,00
ITBI	Municipal	81.375,00	91.140,00	0,00	91.140,00
IRRF	Municipal	1.023.750,00	1.146.600,00	0,00	1.146.600,00
Demais Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	Municipal	832.650,00	932.568,00	0,00	932.568,00
Taxas	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	Municipal	403.460,00	451.875,00	0,00	451.875,00
Demais contribuições (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Municipal	312.700,00	350.224,00	0,00	350.224,00
Aplicações Financeiras	Estadual	23.625,00	26.460,00	-1,00	26.459,00
Aplicações Financeiras	Federal	265.213,00	297.039,00	-1,00	297.038,00
Aplicações Financeiras	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Outras	1.050,00	1.176,00	0,00	1.176,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Receita de Serviços	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	Municipal	31.405.816,00	35.174.514,00	0,00	35.174.514,00
Cota-Parte do FPM - EXTRAORDINÁRIA	Municipal	1.536.888,00	1.721.315,00	0,00	1.721.315,00
Cota-Parte do ICMS	Municipal	14.336.958,00	16.057.393,00	0,00	16.057.393,00
Cota-Parte do ICMS	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	Municipal	315.315,00	353.153,00	0,00	353.153,00
Cota-Parte do ITR	Municipal	924,00	1.035,00	0,00	1.035,00
Transferências da LC nº 61/1989	Municipal	12.128,00	13.583,00	0,00	13.583,00
Transferências do FUNDEB	Municipal	22.436.308,00	25.128.665,00	4.526.402,00	29.655.067,00
Transferências do FUNDEB	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	Federal	4.592.380,00	5.143.466,00	0,00	5.143.466,00
Outras Transferências Correntes	Federal	12.721.171,00	14.247.712,00	4.953.466,00	19.201.178,00
Outras Transferências Correntes	Municipal	2.135.796,00	2.392.092,00	0,00	2.392.092,00
Outras Transferências Correntes	Outras	80.117,00	89.731,00	0,00	89.731,00
Outras Transferências Correntes	Estadual	954.539,00	1.069.084,00	0,00	1.069.084,00
Outras Transferências Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Municipal	125.991,00	141.110,00	0,00	141.110,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	Municipal	483.077,00	541.046,00	0,00	541.046,00
Demais Receitas Correntes	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito (RPPS)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 4/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Alienações de Bens	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Estadual	13.489,00	15.108,00	0,00	15.108,00
Convênios	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Federal	1.117.687,00	1.251.809,00	0,00	1.251.809,00
Convênios	Outras	9.133,00	10.229,00	0,00	10.229,00
Outras Transferências de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Estadual	129.347,00	144.869,00	0,00	144.869,00
Outras Transferências de Capital	Federal	334.442,00	374.575,00	190.000,00	564.575,00
Outras Transferências de Capital	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Parcelamento - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 5/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Municipal	-6.281.163,00	-7.034.903,00	0,00	-7.034.903,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Municipal	-185,00	-207,00	0,00	-207,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 6/6

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Municipal	-2.867.392,00	-3.211.479,00	0,00	-3.211.479,00
Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Municipal	0,00	-70.631,00	0,00	-70.631,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Municipal	0,00	-2.717,00	0,00	-2.717,00
Transf. Analítica da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Dedução FUNDEB	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		89.811.458,00	100.515.487,00	9.636.268,00	110.151.755,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/4

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Pessoal e Encargos Sociais (3167)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3167) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Municipal	40.033.988,00	44.838.067,00	0,00	44.838.067,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Federal	8.595.773,00	9.627.266,00	0,00	9.627.266,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Municipal	5.000,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Municipal	30.000,00	33.600,00	-33.600,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/4

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Despesas Correntes (3391)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Municipal	22.438.000,00	25.130.560,00	0,00	25.130.560,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Estadual	808.000,00	904.960,00	0,00	904.960,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Federal	6.672.820,00	7.473.558,00	0,00	7.473.558,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Outras	44.200,00	49.504,00	0,00	49.504,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Municipal	4.036.700,00	4.521.104,00	0,00	4.521.104,00
Investimentos (44XX)	Estadual	313.000,00	350.560,00	0,00	350.560,00
Investimentos (44XX)	Federal	3.762.300,00	4.213.776,00	0,00	4.213.776,00
Investimentos (44XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Outras	46.100,00	51.632,00	0,00	51.632,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/4

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Ajuste	Estimado Ajustado
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Municipal	24.000,00	26.880,00	0,00	26.880,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Municipal	2.229.702,00	2.497.266,00	0,00	2.497.266,00
Amortização da Dívida (46XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Municipal	771.875,00	791.154,00	0,00	791.154,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		89.811.458,00	100.515.487,00	-33.600,00	100.481.887,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.756.522,00	2.495.016,73	1.559.870,00	1.604.098,00	1.986.590,00	2.224.981,00	2.491.978,00
Convênios	2.371.872,00	2.395.039,73	1.357.785,00	1.140.309,00	1.277.146,00	1.430.404,00	1.602.052,00
Outras Transferências de Capital	384.650,00	99.977,00	202.085,00	463.789,00	709.444,00	794.577,00	889.926,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-9.072.227,00	-7.460.771,77	-8.965.030,00	-9.148.740,00	-10.319.937,00	-11.558.329,00	-12.945.328,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-9.072.227,00	-7.460.771,77	-8.965.030,00	-9.148.740,00	-10.319.937,00	-11.558.329,00	-12.945.328,00
RECEITA TOTAL	82.726.700,00	84.887.489,82	80.746.702,00	89.811.458,00	110.151.755,00	123.369.966,00	138.174.362,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.970.178,00	82.392.473,09	79.186.832,00	88.207.360,00	108.165.165,00	121.144.985,00	135.682.384,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.997.492,00	74.875.468,60	69.822.042,00	78.597.781,00	88.029.515,00	98.593.057,00	110.424.224,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.564.732,00	41.535.099,00	41.382.574,00	48.629.761,00	54.465.333,00	61.001.173,00	68.321.314,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.600,00	6.272,00	7.025,00
Outras Despesas Correntes	28.427.760,00	33.340.369,60	28.434.468,00	29.963.020,00	33.558.582,00	37.585.612,00	42.095.885,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.630.670,00	10.175.361,86	9.997.680,00	10.411.802,00	11.661.218,00	13.060.565,00	14.627.834,00
Investimentos	10.414.170,00	7.500.468,99	8.122.680,00	8.158.100,00	9.137.072,00	10.233.521,00	11.461.544,00
Inversões Financeiras	416.500,00	0,00	75.000,00	24.000,00	26.880,00	30.106,00	33.719,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	416.500,00	0,00	75.000,00	24.000,00	26.880,00	30.106,00	33.719,00
Amortização da Dívida	1.800.000,00	2.674.892,87	1.800.000,00	2.229.702,00	2.497.266,00	2.796.938,00	3.132.571,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	926.980,00	771.875,00	791.154,00	886.092,00	992.423,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	81.628.162,00	85.050.830,46	80.746.702,00	89.781.458,00	100.481.887,00	112.539.714,00	126.044.481,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	81.628.162,00	85.050.830,46	80.746.702,00	89.811.458,00	100.481.887,00	112.539.714,00	126.044.481,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.799.592,86	1.409.284,94	3.049.194,72	2.264.404,98	9.509.153,22	5.915.433,25	883.297,22	589.865,00	660.648,00	739.925,00

Definição de Percentual de Pagamento

A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3

B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3

C = B / A * 100

Cálculo da Previsão 2026

D = Previsão 2025

E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Demais Inversões Financeiras	416.500,00	0,00	75.000,00	24.000,00	26.880,00	30.106,00	33.719,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.800.000,00	2.674.892,87	1.800.000,00	2.229.702,00	2.497.266,00	2.796.938,00	3.132.571,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.830.670,00	7.500.468,99	8.197.680,00	8.182.100,00	9.163.952,00	10.263.627,00	11.495.263,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	1.098.538,00	0,00	926.980,00	771.875,00	791.154,00	886.092,00	992.423,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.921.700,00	81.497.176,40	78.941.702,00	87.576.756,00	97.979.021,00	109.736.504,00	122.904.885,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.921.700,00	81.497.176,40	78.941.702,00	87.576.756,00	97.979.021,00	109.736.504,00	122.904.885,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.516.223,26	-3.460.933,00	1.306.692,00	1.632.114,00	10.907.972,00	12.216.930,00	13.682.960,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	5.516.223,26	-3.460.933,00	1.306.692,00	1.632.114,00	10.907.972,00	12.216.930,00	13.682.960,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	435.650,00	935.813,17	498.308,00	602.588,00	1.048.111,00	1.173.884,00	1.314.750,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	2.229.702,00	11.956.083,00	13.390.814,00	14.997.710,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.413.902,27	-5.877.430,61	3.413.902,27	-5.877.430,61	-2.047.725,26	-2.678.552,00	-2.999.980,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	23.142.319,20	24.625.745,53	21.254.169,89	24.625.745,53	27.580.835,00	30.890.535,00	34.597.399,00
DEDUÇÕES (XL)	5.332.291,80	4.352.189,79	6.858.044,76	4.352.189,79	5.259.554,00	5.890.702,00	6.597.586,00
Disponibilidade de Caixa	5.332.291,80	4.352.189,79	6.858.044,76	4.352.189,79	5.259.554,00	5.890.702,00	6.597.586,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.111.840,72	6.008.948,23	10.763.617,00	6.008.948,23	6.730.022,00	7.537.625,00	8.442.140,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	779.548,92	851.614,67	3.624.983,15	851.614,67	568.707,00	636.951,00	713.385,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	805.143,77	280.589,09	805.143,77	901.761,00	1.009.972,00	1.131.169,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	17.810.027,40	20.273.555,74	14.396.125,13	20.273.555,74	22.321.281,00	24.999.833,00	27.999.813,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.413.902,27	-5.877.430,61	3.413.902,27	-5.877.430,61	-2.047.725,26	-2.678.552,00	-2.999.980,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.142.319,20	24.625.745,53	21.254.169,89	24.625.745,53	27.580.835,00	30.890.535,00	34.597.399,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	23.142.319,20	24.625.745,53	21.254.169,89	24.625.745,53	27.580.835,00	30.890.535,00	34.597.399,00
DEDUÇÕES (II)	5.332.291,80	4.352.189,79	6.858.044,76	4.352.189,79	5.259.554,00	5.890.701,00	6.597.585,00
Ativo Disponível	6.111.840,72	6.008.948,23	10.763.617,00	6.008.948,23	6.730.022,00	7.537.625,00	8.442.140,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	779.548,92	851.614,67	3.624.983,15	851.614,67	568.707,00	636.952,00	713.386,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0,00	805.143,77	280.589,09	805.143,77	901.761,00	1.009.972,00	1.131.169,00
Divida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	17.810.027,40	20.273.555,74	14.396.125,13	20.273.555,74	22.321.281,00	24.999.834,00	27.999.814,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
	SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
	SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL 0,00
	TOTAL	0,00	TOTAL 0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.151.755	106.211.315	0,13	0,00	123.369.966	113.474.950	0,13	0,00	138.174.362	120.298.069	0,14	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.476.858	105.560.561	0,13	0,00	122.614.082	112.779.693	0,13	0,00	137.327.770	119.561.005	0,14	0,00
Receitas Primárias Correntes	107.490.268	103.645.037	0,13	0,00	120.389.101	110.733.169	0,13	0,00	134.835.792	117.391.426	0,14	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.804.563	5.596.917	0,00	0,00	6.501.111	5.979.683	0,00	0,00	7.281.244	6.339.234	0,00	0,00
Transferências Correntes	100.551.674	96.954.656	0,12	0,00	112.617.875	103.585.242	0,12	0,00	126.132.019	109.813.703	0,13	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.134.031	1.093.464	0,00	0,00	1.270.115	1.168.244	0,00	0,00	1.422.529	1.238.489	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.986.590	1.915.524	0,00	0,00	2.224.981	2.046.524	0,00	0,00	2.491.978	2.169.579	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.481.887	96.887.366	0,12	0,00	112.539.714	103.513.350	0,12	0,00	126.044.481	109.737.490	0,13	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.979.021	94.474.034	0,12	0,00	109.736.504	100.934.974	0,12	0,00	122.904.885	107.004.079	0,12	0,00
Despesas Primárias Correntes	88.023.915	84.875.051	0,10	0,00	98.586.785	90.679.530	0,10	0,00	110.417.199	96.131.986	0,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.465.333	52.516.954	0,06	0,00	61.001.173	56.108.511	0,06	0,00	68.321.314	59.482.251	0,07	0,00
Outras Despesas Correntes	33.558.582	32.358.097	0,04	0,00	37.585.612	34.571.019	0,04	0,00	42.095.885	36.649.734	0,04	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.163.952	8.836.132	0,01	0,00	10.263.627	9.440.422	0,01	0,00	11.495.263	10.008.065	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	589.865	568.764	0,00	0,00	660.648	607.660	0,00	0,00	739.925	644.197	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	110.151.755	106.211.315	0,13	0,00	123.369.966	113.474.950	0,13	0,00	138.174.362	120.298.069	0,14	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	109.476.858	105.560.561	0,13	0,00	122.614.082	112.779.693	0,13	0,00	137.327.770	119.561.005	0,14	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	100.481.887	96.887.366	0,12	0,00	112.539.714	103.513.350	0,12	0,00	126.044.481	109.737.490	0,13	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	97.979.021	94.474.034	0,12	0,00	109.736.504	100.934.974	0,12	0,00	122.904.885	107.004.079	0,12	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.907.972	10.517.763	0,01	0,00	12.216.930	11.237.058	0,01	0,00	13.682.960	11.912.729	0,01	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.907.972	10.517.763	0,01	0,00	12.216.930	11.237.058	0,01	0,00	13.682.960	11.912.729	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.048.111	1.010.617	0,00	0,00	1.173.884	1.079.731	0,00	0,00	1.314.750	1.144.654	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.580.835	26.594.191	0,03	0,00	30.890.535	28.412.928	0,03	0,00	34.597.399	30.121.364	0,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.321.261	21.522.786	0,02	0,00	24.999.833	22.994.696	0,02	0,00	27.999.813	24.377.340	0,02	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	3,71	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.746.702	0,09	98,00	84.887.490	0,09	103,03	4.140.788	5,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.248.394	0,09	97,40	83.951.677	0,09	101,89	3.703.283	4,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.746.702	0,09	98,00	85.050.830	0,09	103,23	4.304.128	5,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.941.702	0,09	95,81	81.497.176	0,09	98,91	2.555.474	3,24
Receita Total (COM FONTES RPPS)	80.746.702	0,09	98,00	84.887.490	0,09	103,03	4.140.788	5,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.248.394	0,09	97,40	83.951.677	0,09	101,89	3.703.283	4,61
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	80.746.702	0,09	98,00	85.050.830	0,09	103,23	4.304.128	5,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.941.702	0,09	95,81	81.497.176	0,09	98,91	2.555.474	3,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.306.692	0,00	1,59	-3.460.933	0,00	-4,20	-4.767.625	-364,86
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.306.692	0,00	1,59	-3.460.933	0,00	-4,20	-4.767.625	-364,86
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	21.254.170	0,02	25,80	24.625.746	0,03	29,89	3.371.576	15,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	14.396.125	0,02	17,47	20.273.556	0,02	24,61	5.877.431	40,83

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	79.186.832,00	82.392.473,09

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	82.726.700	80.746.702	-2,39	89.811.458	11,23	110.151.755	22,65	123.369.966	12,00	138.174.362	12,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.291.050	80.248.394	-2,48	89.208.870	11,17	109.476.858	22,72	122.614.082	12,00	137.327.770	12,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	81.628.162	80.746.702	-1,08	89.781.458	11,19	100.481.887	11,92	112.539.714	12,00	126.044.481	12,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.921.700	78.941.702	-2,45	87.576.756	10,94	97.979.021	11,88	109.736.504	12,00	122.904.885	12,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	82.726.700	80.746.702	-2,39	89.811.458	11,23	110.151.755	22,65	123.369.966	12,00	138.174.362	12,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	82.291.050	80.248.394	-2,48	89.208.870	11,17	109.476.858	22,72	122.614.082	12,00	137.327.770	12,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	81.628.162	80.746.702	-1,08	89.811.458	11,23	100.481.887	11,88	112.539.714	12,00	126.044.481	12,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	80.921.700	78.941.702	-2,45	87.576.756	10,94	97.979.021	11,88	109.736.504	12,00	122.904.885	12,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	5.516.223	1.306.692	-76,31	1.632.114	24,90	10.907.972	568,33	12.216.930	12,00	13.682.960	12,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.516.223	1.306.692	-76,31	1.632.114	24,90	10.907.972	568,33	12.216.930	12,00	13.682.960	12,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	23.142.319	21.254.170	-8,16	24.625.746	15,86	27.580.835	12,00	30.890.535	12,00	34.597.399	12,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	17.810.027	14.396.125	-19,17	20.273.556	40,83	22.321.281	10,10	24.999.834	12,00	27.999.814	12,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.413.902	3.413.902	0,00	-5.877.431	-272,16	-2.047.725	0,00	-2.678.552	0,00	-2.999.980	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	86.035.768	84.784.037	-1,45	89.811.458	5,93	106.211.315	18,26	113.474.950	6,84	120.298.069	6,01
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.582.692	84.260.814	-1,54	89.208.870	5,87	105.560.561	18,33	112.779.693	6,84	119.561.005	6,01
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	84.893.288	84.784.037	-0,13	89.781.458	5,89	96.887.366	7,91	103.513.350	6,84	109.737.490	6,01
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.158.568	82.888.787	-1,51	87.576.756	5,66	94.474.034	7,88	100.934.974	6,84	107.004.079	6,01
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	86.035.768	84.784.037	-1,45	89.811.458	5,93	106.211.315	18,26	113.474.950	6,84	120.298.069	6,01
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	85.582.692	84.260.814	-1,54	89.208.870	5,87	105.560.561	18,33	112.779.693	6,84	119.561.005	6,01
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	84.893.288	84.784.037	-0,13	89.811.458	5,93	96.887.366	7,88	103.513.350	6,84	109.737.490	6,01
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	84.158.568	82.888.787	-1,51	87.576.756	5,66	94.474.034	7,88	100.934.974	6,84	107.004.079	6,01



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	5.736.872	1.372.027	-76,08	1.632.114	18,96	10.517.763	544,43	11.237.058	6,84	11.912.729	6,01
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.736.872	1.372.027	-76,08	1.632.114	18,96	10.517.763	544,43	11.237.058	6,84	11.912.729	6,01
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	24.068.012	22.316.878	-7,28	24.625.746	10,35	26.594.191	7,99	28.412.928	6,84	30.121.364	6,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	18.522.428	15.115.931	-18,39	20.273.556	34,12	21.522.786	6,16	22.994.696	6,84	24.377.341	6,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.550.458	3.584.597	0,96	-5.877.431	-263,96	-1.974.472	0,00	-2.463.716	0,00	-2.611.858	0,00

Nota:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3,71	4,83	5,65	3,71	4,83	5,65	
1,04	1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.922.503	100,00	7.869.195	100,00	751.719	100,00
TOTAL	9.922.503	100,00	7.869.195	100,00	751.719	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	311.400	0
Alienação de Bens Móveis	0	311.400	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIj)
Valor (III)	311.400	311.400	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/6

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0



	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS			
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/6

Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 5/6

Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 6/6



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	



MUNICIPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER Nº 001/2025 – CFO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2025 – LDO 2026

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício financeiro de 2026”.

Foram anexados os demonstrativos fiscais, incluindo Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II – ANÁLISE

1. Metas Fiscais – O demonstrativo contém estimativas de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida consolidada, em conformidade com o art. 4º, §1º, da LRF.

2. Riscos Fiscais – O documento traz seção específica tratando de riscos fiscais (p. 22), em observância formal ao art. 4º, §3º, da LRF. Todavia, o conteúdo apresenta caráter genérico, sem estimativas numéricas claras nem medidas concretas de compensação.

3. Compatibilidade – Apesar da fragilidade material, entende-se que a LDO cumpre formalmente os requisitos legais e pode prosseguir para apreciação plenária, sem prejuízo de recomendações ao Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina:

1. Pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 005/2025 – LDO 2026, apto à deliberação em plenário;



2. Pela aprovação do projeto, com recomendação ao Executivo para complementar, até a apresentação da LOA 2026, as informações relativas aos Riscos Fiscais, com estimativas numéricas e medidas concretas de compensação;

3. Pela expedição de ofício ao Prefeito Municipal comunicando esta recomendação.

É o parecer.

Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2025.

JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

PAULO EDUARDO GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Lagoa Nova/RN, 26 de agosto de 2025

Processo Legislativo nº 005/2025

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício 2026

Vistos etc.

O Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026”, foi protocolado nesta Casa Legislativa dentro do prazo regimental (30 de abril).

Durante a análise preliminar pelas comissões permanentes, constatou-se a ausência dos anexos obrigatórios previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a saber:

- Anexo de Metas Fiscais, contendo metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e dívida pública;
- Anexo de Riscos Fiscais, com identificação dos passivos contingentes e providências em caso de concretização.

A falta desses documentos compromete a regularidade jurídica e técnica da LDO, inviabilizando sua apreciação em plenário, sob pena de afronta ao art. 165, §2º, da CF88, e à LRF.

Diante disso, e em atenção ao Ofício nº 142/2025 desta Presidência, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para suprir as omissões identificadas, determino a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 005/2025 até o recebimento da complementação devida (mensagem aditiva ou substitutiva com os anexos obrigatórios).

Publique-se.

Comunique-se às Comissões Permanentes.

Aguarde-se manifestação do Executivo.

Lagoa Nova/RN, 26 de agosto de 2025


Jean Carlo da Silva Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN



OFÍCIO Nº 142/2025 – GP

Lagoa Nova/RN, 26 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Iranildo Aciole da Silva
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Assunto: Solicitação de complementação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício 2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em nome da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, tratar do Projeto de Lei nº 005/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026”.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa dentro do prazo regimental (até 30 de abril do corrente ano), cumprindo assim a formalidade prevista. Todavia, durante a análise pelas comissões técnicas, constatou-se a ausência dos anexos obrigatórios previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam:

I – Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, instruído com memória de cálculo;

II – Anexo de Riscos Fiscais, identificando passivos contingentes e providências a adotar em caso de concretização.

Sem tais documentos, a Câmara não pode dar prosseguimento à apreciação do projeto, sob pena de violação aos arts. 165, §2º, da CF88, e 4º da LRF.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe, com a urgência que o caso requer, mensagem aditiva ou substitutiva ao Projeto de LDO nº 005/2025, contendo os referidos anexos, de modo a viabilizar a análise e votação em plenário.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JEAN CARLO DA SILVA Assinado de forma digital por JEAN
CARLO DA SILVA
DANTAS:7617531648 DANTAS:76175316487
7 Dados: 2025.09.01 09:16:14 -03'00'

Jean Carlo da Silva Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN

Recabido em
01 09 2025
às 10 23
Antônio B. M. Honorato
Ass.

OFÍCIO Nº 167/2025 – GP

Lagoa Nova/RN, 08 de setembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Lagoa Nova

At.: Sr. Presidente Jean Carlo da Silva Dantas

Assunto: Encaminha página retificadora do Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a **página retificadora** do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, destinada a substituir a página anteriormente enviada, em razão de ajustes técnicos realizados pela equipe contábil e financeira deste Município.

Dessa forma, solicita-se que seja **desconsiderada a versão anterior da referida página**, devendo prevalecer a ora encaminhada, para fins de correta instrução legislativa e atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IRANILDO ACIOLE DA
SILVA:53868439404
9404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.09.08
12:01:22 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN



MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
	SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	7.341.536,00	PARCELAMENTO DE FGTS - Verificar a legislação vigente que institui	7.341.536,00
Outros Riscos Fiscais	652.846,00	REVISÃO DE VALORES DO PAI - reunir a documentação completa do	652.846,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
	SUBTOTAL	7.994.382,00	SUBTOTAL 7.994.382,00
	TOTAL	7.994.382,00	TOTAL 7.994.382,00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Projeto de Lei – Diretrizes Orçamentárias para Orçamento Geral do Município – Exercício 2026 – Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 05/2025, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências*”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do Art. 7º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, importante ressaltarmos o que prescreve o §3º, do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 89.

(omissis)

§ 3º – A lei de diretrizes orçamentárias define ainda as metas e prioridades administrativas do Município, acompanhadas de demonstrativos da receita e despesa com detalhamento programado, asseguração social e elaborada de forma integrada pelos órgãos administrativos, dando prioridade a saúde, educação e assistência e previdência social, assegurando a cada área a gestão de seus recursos.”.

Assim sendo, o projeto de lei em apreço encontra-se dentro dos parâmetros legais.



Ademais, uma das emendas apresentadas tão somente insere a emendas impositivas de bancadas, em simetria ao texto constitucional, bem como ao texto da lei orgânica municipal.

Outrossim, o teto estabelecido quanto ao crédito suplementar, não encontra-se óbice em sua tramitação.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 09 de setembro de 2025.


Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

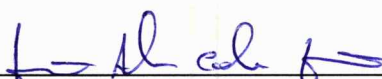
Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 05/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

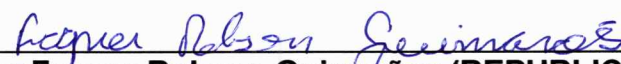
Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória, inclusive, com as emendas apresentadas.

Lagoa Nova (RN), 9 de setembro de 2025.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EMENTA – Projeto de Lei – Diretrizes Orçamentárias para Orçamento Geral do Município – Exercício 2026 – Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre Projeto de Lei nº 005/2025 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências*”, proposto pelo Prefeito Municipal de Lagoa Nova (RN), para análise e apreciação desta Câmara Municipal.

Inicialmente, importante frisarmos que o aspecto jurídico do Orçamento se caracteriza pelo fato de observar os preceitos constitucionais e legais. Assim sendo, segundo a nossa Carta Magna, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - compreenderá, dentre outros requisitos obedecidos pela lei em apreço, as metas e prioridades da administração pública, requisito este prontamente obedecido.

Como sabemos, é dever do gestor antecipar cenários, avaliar alternativas e propor as ações necessárias, programas e diretrizes para o pleno desenvolvimento do Município, diretrizes estas que deverão nortear o trabalho de gestão para o próximo ano de Administração, dentro de uma previsão orçamentária, contemplando as diversas áreas de atuação do Município.

Portanto, de acordo com a prescrição legal do art. 165, II, de nossa CF/88, é imprescindível estabelecer diretrizes que orientarão todos e quaisquer gastos a serem realizados, bem como investimentos a serem feitos pela Administração Municipal no próximo ano.



Nesse sentido, o presente Projeto de Lei encaminhado a esta Casa foi objeto de análise em vários de seus aspectos, como econômico, financeiro, social, político, dentre outros, o que nos permite afirmar, com convicção, que o referido projeto obedece às diretrizes gerais elencadas em nossa Constituição Federal vigente, observando ainda no que dispõe a compreensão dos orçamentos fiscais e da seguridade social para o exercício financeiro de 2026.

Representando, desta forma, a continuidade da figura do Município enquanto investidor e indutor do desenvolvimento e do crescimento econômico, aliado as constantes preocupações com a solução das dispendiosas demandas sociais.

O grande desafio do Município, enquanto administrador das finanças públicas é contribuir para um modelo de gestão que busque resultados; tendo como princípios a orientação para o cidadão, a transparência, a responsabilidade e a participação; e como objetivos a eficiência, a efetividade, a equidade, e, por fim, colaborar na construção de um modelo que ajude a eliminar as desigualdades sociais acumuladas.

O presente Projeto de Lei sinaliza o firme propósito de reequilíbrio das contas públicas e reordenamento administrativo iniciado neste exercício, por meio de critérios realistas para a estimativa da receita e para a fixação da despesa, de modo exequível. Ao estabelecer a discussão sobre o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o ano de 2026, constatamos que se trata da base do suporte que irá garantir o desenvolvimento socioeconômico de nosso Município.

No tocante à emenda apresentada acerca do Art. 32 do projeto de lei em apreço, quanto à autorização da abertura do crédito suplementar, a mesma é plenamente possível.

Nesse diapasão, preceituam os Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64:



“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Portanto, cabe ao Poder Legislativo à devida autorização, em caso de necessidade.

Em tempo, quanto à emenda apresentada acerca das emendas de bancadas do Poder Legislativo, encontra-se permissivo no próprio texto constitucional, bem como na Lei Orgânica Municipal, não havendo impedimento legal ao texto apresentado, que tão somente especifica as emendas impositivas de bancadas.

Isto posto, opina-se pela aprovação da matéria apresentada, com arrimo no diploma legal citado, uma vez que todos os pré-requisitos estabelecidos foram obedecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 09 de setembro de 2025.

Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, inclusive, com a emenda apresentada.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 09 de setembro de 2025.

Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Presidente

Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Membro Suplente

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR

MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:


- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PRESIDENTE: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

RELATOR: VEREADOR ANTONIO DOMINGOS SOARES

MEMBRO: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: VER. JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

RELATOR: VER. EDILBERTO DAS NEVE DE OLIVEIRA

MEMBRO SUBSTITUTO: VER. ELIZEU FERNANDO DOS SANTOS GONÇALVES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

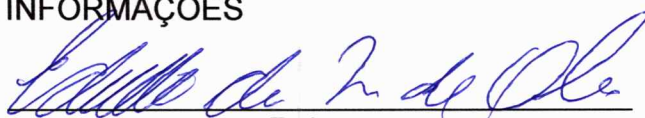
AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO

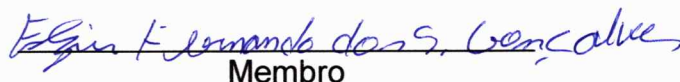


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DA MULHER

PRESIDENTE SUBSTITUTO: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR SUBSTITUTO: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO SUBSTITUTO: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM Apreciação:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

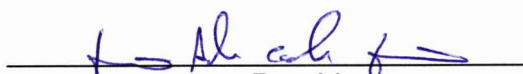
PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

COMISSÃO DO CONSUMIDOR, DO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

PRESIDENTE: VEREADOR ELIZEU FERNANDO DOS SANTOS GONNÇALVES

RELATOR: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MEMBRO: VEREADOR JOSÉ JEFFERSON DE O. CONFESSOR

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providencias.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO

Marivalvo Vicente da Silva Lima
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO

Elizeu Fernando dos Santos Gonçalves
Presidente

José Jefferson de O. Confessor
Membro



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 09/09/2025

**COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

PRESIDENTE: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA

MEMBRO: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026 e dá outras providencias.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro